

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.148 nov

STJ nº 823 nov

Edição

Extraordinária nº 21

Boletim de

Precedentes STJ

122 nov

## PRECEDENTES

### *Recurso Repetitivo*

### STJ julgou mérito dos Temas 1193 e 1214

Confira abaixo as informações detalhadas dos temas:

Direito Processual Civil | Execução Fiscal | Circunstância  
Obstativa do Ajuizamento | Lei 14.195/2021| Execuções em  
Curso | Penhora

#### Tema 1193 – STJ

**Situação do Tema:** Publicação do Acórdão

**Órgão Julgador:** Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

**Tese Firmada:** O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que

deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

**Leading Case:** [REsp 2030253/SC](#), [REsp 2029970/SC](#), [REsp 2029972/RS](#), [REsp 2031023/RS](#) e [REsp 2058331/RS](#)

**Data de afetação:** 02/05/2023

**Data do julgamento de mérito:** 28/08/2024

**Data da publicação do acórdão:**06/09/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do acórdão](#)

## Direito Processual Penal

### Tema 1214 – STJ

**Situação do Tema:** Mérito Julgado

**Órgão Julgador:** Terceira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

**Tese firmada:** É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

**Leading Case:** [REsp 2058971/MG](#), [REsp 2058970/MG](#) e [REsp 2058976/MG](#)

**Data de afetação:** 06/09/2023

**Data do julgamento de mérito:** 28/08/2024

[Leia as informações no site](#)

**Primeira Seção fixa tese sobre restituição de ICMS pago a mais na substituição tributária para a frente (Tema 1191)\***

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, "na sistemática da substituição tributária para a frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no artigo 166 do Código Tributário Nacional (CTN)".

O relator do Tema 1.191, ministro Herman Benjamin, explicou que a doutrina especializada conceitua a substituição tributária para frente como "um mecanismo de arrecadação que, ao introduzir um terceiro sujeito na relação jurídica entre o fisco e o contribuinte, atribui àquele (o terceiro) a obrigação de antecipar o pagamento dos valores devidos pelo contribuinte substituído, com seu ulterior ressarcimento, caso não ocorra o fato gerador presumido".

O ministro lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário 593.849, com repercussão geral reconhecida (Tema 201), entendeu que "é devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida".

Contudo, o relator observou que o STF não tratou da incidência ou não do artigo 166 do CTN, segundo o qual "a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la".

### **Pagamento de tributo tem base de cálculo presumida**

Segundo o ministro, na sistemática da substituição tributária para a frente, quando da aquisição da mercadoria, o contribuinte substituído recolhe o tributo antecipadamente, de acordo com a base de cálculo presumida. "Desse modo, no caso específico de revenda por valor menor que o presumido, não tem ele como recuperar o tributo que já pagou, decorrendo o desconto no preço final do produto da própria margem de lucro do comerciante", disse.

O ministro destacou que a Primeira Turma e, mais recentemente, a Segunda Turma do STJ já se posicionaram no sentido de que, nesses casos, não incide o artigo 166 do CTN. De acordo com o relator, esse dispositivo está inserido na seção relativa ao "pagamento

indevido", cujas hipóteses estão previstas no artigo 165 do CTN – em que não consta a situação em análise.

Para o ministro, o montante pago na substituição tributária não era indevido quando da realização da operação anterior. "Ao contrário, aquele valor era devido e poderia ser exigido pela administração tributária. Ocorre que, realizada a operação que se presumiu, a base de cálculo se revelou inferior à presumida. Esse fato superveniente é que faz nascer o direito do contribuinte", explicou.

Na sua avaliação, não se trata de repetição de indébito, nos moldes do artigo 165 do CTN, mas de mero ressarcimento, previsto no artigo 150, parágrafo 7º, da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Complementar 87/1996.

[Leia a notícia no site](#)

\*O **Tema 1191** foi divulgado no [Boletim SEDIF 85](#), disponibilizado no [Portal do Conhecimento do TJRJ](#) em 23/08/2024.

Fonte: STJ

## ***Repercussão Geral***

### **Trânsito em Julgado - STF**

O Supremo Tribunal Federal certificou o trânsito em julgado do acórdão de mérito do **Tema 1079**, que aborda a constitucionalidade do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.281/2016, o qual estabelece como infração autônoma de trânsito a recusa de condutor de veículo a ser submetido a teste que permita certificar a influência de álcool.

Confira abaixo as informações detalhadas do tema:

## **Direito Administrativo | Direito Público | Sistema Nacional de Trânsito**

### **Tema 1079 - STF**

**Situação do tema:** Trânsito em julgado

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, caput e inc. II, 6º, caput, 22, inc. XI, 23, inc. XII, 37, caput, e 144, § 10, da

Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluído pela Lei 13.281/2016, sobretudo em virtude de direitos e garantias individuais relativos à liberdade de ir e vir, à presunção de inocência, à não autoincriminação, à individualização da pena, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a recusa do condutor em realizar teste de alcoolemia, como o do bafômetro (etilômetro).

**Tese firmada:** Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

**Leading Case:** [RE 1224374](#)

**Data do trânsito em julgado:** 05/09/2024

[Leia as informações no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **INCONSTITUCIONALIDADES**

### **TJRJ divulga julgamento do mérito da ADI nº 7.483 pelo STF que aborda a limitação percentual de mulheres na Polícia Militar**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, comunica que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito da [ADI nº 7.483](#), por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 11 da Lei n. 2.108/1993, do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que a permissão para a fixação de inclusão de pessoal do sexo feminino no efetivo da Polícia Militar do estado seja compreendida como percentual mínimo, assegurando-se às candidatas do sexo feminino o direito de concorrer à totalidade de vagas oferecidas em certames públicos, e reconhecendo-se tal dispositivo legal como política de ação afirmativa, afastando-se, assim, qualquer exegese que admita restrição à participação de candidatas do sexo feminino ou a reserva de vagas exclusivas

para candidatos do sexo masculino nos concursos públicos da Corporação. Por fim, resguardando-se os concursos já concluídos, modulou os efeitos da decisão, a qual terá eficácia ex nunc, para atingir apenas o certame em andamento – a partir da fase em que se encontrava quando da concessão da medida cautelar – e os futuros. Tudo nos termos do voto do Relator. (Sessão Virtual de 2/8/2024 a 9/8/2024).

[Íntegra do acórdão](#)

[Leia a íntegra do Comunicado nº 80/2024](#)

Fonte do Comunicado nº 68: TJRJ – Diário da Justiça Eletrônico

Fonte das informações complementares: STF

## **STF suspende redução de valores pagos a procuradores do Estado de Rondônia**

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu trecho de uma lei de Rondônia que reduzia os valores pagos a título de honorários a procuradores do estado. A mudança foi promovida no Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública (Refaz), voltado para a regularização de dívidas de ICMS por meio de descontos.

A questão chegou ao STF por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7694, proposta pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape). A entidade questiona dispositivo da Lei estadual 5.621/2023, instituidora do programa, que limitou a 5% o valor pago aos procuradores como honorários advocatícios decorrentes de cobrança da dívida nos casos de adesão de contribuintes ao Refaz. A regra alcança tanto a defesa da Fazenda Pública perante a Justiça como a atuação dos procuradores no âmbito extrajudicial.

Na liminar, o relator verificou que a redução promovida pela lei estadual foi abrangente, alcançando tanto honorários advocatícios decorrentes da atuação extrajudicial dos procuradores estaduais quanto os honorários de sucumbência – pagos pela parte vencida no processo ao advogado da parte vencedora.

O ministro lembrou que o STF tem jurisprudência consolidada de que cabe à União legislar sobre honorários sucumbenciais. Nesse ponto, portanto, houve invasão da competência da União. Em relação aos honorários advocatícios, Dino considerou que a competência dos estados é legítima, pois decorre da representação extrajudicial dos procuradores e está na esfera do direito administrativo.

Portanto, ele suspendeu a aplicação do disposto legal apenas em relação aos honorários sucumbenciais e determinou a observância dos critérios fixados pelo Código de Processo Civil (CPC) nas quitações realizadas no contexto do Refaz.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF valida reserva de vagas na administração pública do DF para pessoas com mais de 40 anos**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou lei que garante 5% das vagas na administração pública do Distrito Federal (DF) e 10% das vagas de mão-de-obra terceirizada a pessoas com mais de 40 anos. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4082, na sessão virtual concluída em 30/8.

A ação foi proposta pelo governo do DF, em 2008, contra a Lei distrital 4.118/2008, após a Câmara Legislativa do DF derrubar o veto do Poder Executivo ao projeto de lei.

O relator, ministro Edson Fachin, afastou o argumento do governo de que a norma invadiria competência da União para legislar sobre direito do trabalho e regras gerais de licitação. Segundo ele, a lei trata de política pública de pleno emprego e promove a reserva de vagas a partir de critérios legitimamente reparatórios de discriminação. A Câmara Legislativa limitou-se a efetivar comandos constitucionais de proteção integral ao trabalhador e respeito à isonomia.

Fachin lembrou, ainda, que o Supremo tem validado, por exemplo, a reserva de vagas em concursos públicos para pessoas negras em toda administração direta e indireta. “O objetivo da Lei 4.118/2008, de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal através da política pública descrita, se mostra adequado e não contraria qualquer valor constitucional”, concluiu.

### **Chefia de família**

No entanto, em relação ao ponto da lei que estabelece prioridade aos “chefes de família com filhos menores de idade”, o ministro fixou entendimento de que a expressão “chefe de família” seja compreendida como “chefia de família”, seja ela individual ou conjunta, masculina ou feminina.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS**

### **STF retoma julgamento sobre redução de percentual do Reintegra**

Entidades questionam possibilidade do Executivo manejar percentual de ressarcimento às empresas exportadoras.

[Leia a notícia no site](#)

### **Associação questiona revogação de texto que obrigava compartilhamento de torres de telecomunicações**

Aumento de custos para os consumidores e impacto ambiental estão entre as preocupações apontadas.

[Leia a notícia no site](#)

### **PGR questiona nova regra de destinação de fundos eleitorais a candidaturas pretas e pardas**

Emenda constitucional destina a esses grupos pelo menos 30% do total dos recursos.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF começa a julgar a validade de lei que permite à Aneel estabelecer destinação de tributo indevido**

A discussão diz respeito à possibilidade de devolução dos valores aos consumidores

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)**

### **AÇÕES INTENTADAS**

#### **STF pede manifestação da AGU e da PGR sobre ações que contestam suspensão do X no Brasil**

Providência foi adotada pelo ministro Nunes Marques, relator das ações no STF. Prazo de cinco dias para manifestação é previsto em lei.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

### **JULGADOS**

#### **Décima Sétima Câmara de Direito Privado**

**0801640-21.2024.8.19.0208**

Relatora: Des<sup>a</sup> Sandra Santarém Cardinali

j. 29/08/2024 p.30/08/2024

Apelação cível. Ação de Regulamentação de Visitas com pedido de Tutela de Urgência proposta por filha para estabelecer regime de convivência com a mãe idosa, contando com 80 anos, que reside com outro filho, ora apelado.

Sentença que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, reconhecendo a ilegitimidade da parte e a ausência de interesse processual por inadequação da via eleita, ao fundamento de que a ação de interdição seria a via adequada para se questionar a vulnerabilidade do idoso, com a regulamentação da convivência. Irresignação da parte autora que merece prosperar.

Com efeito, a interdição da pessoa idosa não é condição para a propositura da ação de regulamentação de visitas. Narrativa inicial que relata a conflituosa relação entre irmãos, impedindo a regular convivência familiar. Melhor interesse do idoso. Questão que demanda dilação probatória. Sentença anulada. Provimento do recurso.

## Quinta Câmara de Direito Público

**0019738-58.2022.8.19.0014**

Relator: Des. Marco Aurélio Bezerra de Melo

j. 29/08/2024 p. 06/09/2024

Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária combinada com repetição de indébito. Isenção de imposto de renda em razão de moléstia grave. Estado do rio de janeiro. Sentença de procedência. Recurso do réu.

1. Verifica-se que versa a controvérsia dos autos sobre o cabimento ou não da cessação de descontos no contracheque da parte autora relativo ao Imposto de Renda, uma vez que é portador de doença grave, com diagnóstico de Neoplasia Maligna de Orofaringe, sendo submetido a realização de cirurgia, quimioterapia e radioterapia para tratamento, com a devolução dos valores indevidamente descontados a esse título no quinquênio que antecedeu a propositura da ação.
2. Em que pese o artigo 30, da Lei Federal nº 9.250/95, prever a necessidade de emissão do laudo médico “por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afirma a desnecessidade de laudo oficial para a concessão da isenção se, pelo acervo probatório contido nos autos, restar comprovada a doença grave, o que ocorreu no caso concreto, diante dos documentos apresentados, que corroboram com o laudo médico. Súmula nº 598, da Corte Superior.
3. Os documentos acostados pelo autor nos autos indicam a presença da doença grave. Caberia ao apelante, então, fazer a prova do fato desconstitutivo do direito do apelado, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Desta forma, faz jus o apelado à isenção de imposto de renda, à luz do disposto no artigo 6º, inciso XIX, da Lei nº 7.713/98.
4. Quanto à apresentação das declarações de imposto de renda, a matéria deve ser debatida em sede de liquidação de sentença, haja vista que os descontos estão retratados nos contracheques.
5. Ressalta-se, ainda, que, ao contrário do alegado pelo apelante em suas razões recursais, a isenção legal deve retroceder ao momento em que foi constatada a doença, sendo certo que a aposentadoria do autor se deu em 02/05/2021 e que a doença foi contraída em 15/04/2016, devendo, portanto, ser o dia 02/05/2021, a data de retroação da pretensão. Jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça.

6. Por fim, no que se refere à determinação de que a correção monetária e os juros moratórios devem ser feitos pela variação da Selic, nota-se que assiste razão ao apelante. Assim, a sentença deve ser reformada em parte para que seja aplicada a Taxa Selic, uma única vez, a partir de 09/12/2021, para fins de correção monetária e juros de mora dos valores a serem pagos ao autor, e, pela aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, a partir da data de vencimento de cada prestação, e do artigo 1º-F, da Lei nº 9.497/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, para fins de juros de mora até 08/12/2021.

7. Sentença reformada em parte.

Recurso parcialmente provido.

### Íntegra da decisão

#### **Quarta Câmara Criminal**

**0135320-82.2021.8.19.0001**

Relator: Des. João Zivaldo Maia

j. 03/09/2024 p. 05/09/2024

Ementa. Apelação. Furto. Absolvção. Insurgência ministerial que merece parcial acolhida. Agravante genérica.

1. Temos o funcionário da empresa lesada dizendo textualmente ter visto o réu carregando a bolsa que continha os fios da empresa e que este, ao vê-lo, colocou a bolsa no chão. Na sequência esse mesmo funcionário disse que o Apelado, que portava um alicate, admitiu ter cortado os fios. Somado a isto o PMERJ responsável pelo flagrante confirmou que o réu admitiu ter ingressado para furtar acreditando que o prédio estava abandonado, declarações que são harmônicas nos pontos de convergência e estão em consonância com o que primeiro narraram em sede policial.

2. A hipótese não comporta aplicação do princípio da insignificância, já que os fios subtraídos possuíam utilidade pública e, uma vez cortados, não têm mais qualquer uso para empresa lesada. Aliás o Recorrido fatalmente não teria se lançado a colocar em risco a sua liberdade em troca de coisa insignificante. Demais disso a consulta à FAC e seus respectivos esclarecimentos permite aferir estarmos diante de elemento portador de maus antecedentes e contumaz em práticas de crimes contra o patrimônio alheio.

3. Não incide à hipótese a agravante genérica prevista no artigo 61, II, "j", do Código Penal eis que sequer narrado na denúncia de que forma o declarado estado de calamidade pública teria permitido ou facilitado o cometimento do furto, cuidando-se de agravante que

demanda comprovação denexo causal entre a situação calamitosa e a prática delitativa. Raciocínio diverso importa na adoção, em esfera penal, de responsabilidade objetiva. Recurso Parcialmente Provido.

### [Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **Juizados Especiais Cíveis determinam bloqueio de CNPJ e publicidade da empresa HURB/Hotel Urbano por descumprimento de decisões judiciais**

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF alerta para golpe cibernético com falsa cobrança de multa**

O Supremo Tribunal Federal (STF) alerta sobre falsas comunicações e tentativas de golpes que utilizam o nome ou a marca da Suprema Corte para cobrar o pagamento de supostas multas ou apresentar “ordens judiciais” fictícias.

Essas comunicações têm sido enviadas por e-mail e aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, e fazem parte de um tipo de ataque cibernético chamado *phishing*.

O termo em inglês refere-se a uma estratégia criminosa digital, que se vale de apelos emocionais e psicológicos para manipular as vítimas. Ao receber o conteúdo falso, essas pessoas são levadas a clicar em links de e-mails supostamente enviados por instituições de autoridade e de credibilidade.

Em geral, as mensagens são redigidas em tom alarmante e contêm ameaças de consequências jurídicas graves caso não seja realizada uma ação imediata, como o

pagamento de valores. Além disso, são usadas para induzir usuários a revelarem informações confidenciais, como senhas, dados bancários ou outros tipos de informações sensíveis.

O Supremo e o Ministério Público têm sido falsamente usados como “fonte” em golpes de *phishing* que estão circulando em serviços de e-mail públicos, como Gmail e Hotmail. Os casos relatados pelas vítimas incluem mensagens com o título “Ordem Judicial para “, com a falsa alegação de se tratar de uma ação judicial contra o destinatário.

### **Como identificar fraudes**

Em caso de solicitações de pagamento, o STF informa que não emite boletos nem solicita transferências bancárias, tampouco requer pagamentos por meios digitais não oficiais.

Outro alerta importante é nunca baixar documentos anexados ou clicar em links suspeitos.

Por fim, o STF não utiliza e-mails ou mensagens para solicitar o cumprimento de obrigações financeiras nem cobra qualquer tipo de pagamento de multas ou obrigações financeiras por meio desses canais.

### **Como agir em caso de suspeita**

Em caso de dúvidas e denúncias, entre em contato com o STF, por meio da página da Ouvidoria.

## **STF amplia faixa etária de crianças que podem receber medicação do SUS para Distrofia Muscular de Duchenne (DMD)**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou a possibilidade de fornecimento pelo SUS do medicamento Elevidys a crianças com sete anos completos diagnosticadas com Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) que já tenham sido beneficiadas por liminares nesse sentido. A medida consta de decisão proferida em 3/9 pelo ministro.

Na semana passada, Mendes havia suspenso liminares de outras instâncias da Justiça que obrigavam o SUS a fornecer a medicação. Essa decisão, porém, não alcançava liminares em favor de crianças que completem sete anos nos próximos seis meses. Segundo o ministro, a suspensão não se aplica a crianças que possam ser prejudicadas

pela janela de aplicação prevista pela Anvisa, que informou que o pedido de registro do Elevidys feito pela farmacêutica engloba a faixa etária de quatro a sete anos de idade.

Agora, na nova decisão, o ministro verificou que, entre as liminares concedidas contra a União, duas foram dadas em processos envolvendo crianças que já completaram sete anos de idade. “Como o intuito da decisão é resguardar o direito à saúde dos menores, entendo que as crianças que já contam com sete anos de idade completos também não serão afetadas”, concluiu.

### **Direito à saúde**

A questão envolve aquisição pelo SUS do Elevidys, indicado para tratamento DMD, condição rara e grave e sem alternativas terapêuticas eficazes. A doença pode ser identificada por exames ainda no nascimento, mas os sintomas só aparecem por volta dos cinco anos. O remédio é apontado como uma esperança de tratamento avançado para crianças que têm a enfermidade, mas custa R\$ 17 milhões por aplicação.

A matéria chegou ao STF, e o caso está sob a condução do ministro Gilmar Mendes. Ele reconheceu a sensibilidade do tema, que envolve, de um lado, os interesses legítimos dos pacientes e de seus familiares e, do outro, a preocupação dos gestores do SUS com a preservação de recursos para atender outras demandas sociais.

O relator, então, abriu negociações para que a farmacêutica Roche Brasil e a União possam construir um acordo sobre preço e condições de aquisição do medicamento. Os representantes do Ministério da Saúde se mostraram abertos ao diálogo, e a empresa também manifestou interesse na conciliação e pediu prazo para apresentar proposta. As partes se comprometeram a trazer propostas na próxima reunião, marcada para 30 de setembro, às 14h, na sala de sessões de Segunda Turma.

Nesse contexto, a União apresentou a Petição (PET) 12928, em que informou que foram identificadas 55 ações judiciais em curso, das quais 13 contam com decisões liminares para fornecimento do Elevidys, das quais 11 ainda não foram cumpridas. Relatou, ainda, que o cumprimento dessas ordens terá impacto de R\$ 252 milhões aos cofres públicos.

Em 27 de agosto, o ministro Gilmar Mendes acolheu parcialmente o pedido da União e, na decisão, ressaltou que o principal enfoque da conciliação em curso no STF é satisfazer o direito das crianças. Porém, destacou que o Poder Judiciário deve ter cautela com decisões que possam comprometer o funcionamento do sistema público de saúde.

A suspensão deferida por ele não atinge decisões tomadas em favor de crianças que estão perto de completar sete anos de idade. E, em razão de dúvidas que surgiram sobre o alcance da decisão, o relator esclareceu que a medida também não atinge ações relacionadas a crianças que já tenham completado sete anos.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS**

### **TF começa a julgar se multa fiscal por sonegação tem caráter confiscatório**

O início da votação será marcado posteriormente.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Sexta Turma anula julgamento que absolveu policiais acusados de tortura em Minas Gerais**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, anular o julgamento que havia absolvido policiais militares acusados de tortura em Minas Gerais. O colegiado determinou a realização de novo julgamento, para que a corte de origem considere provas que não foram analisadas na decisão anterior.

De acordo com o processo, o Ministério Público (MP) de Minas Gerais ofereceu denúncia contra os policiais pelo crime de tortura, porque teriam forçado um homem, mediante violência e grave ameaça, a confessar participação em um latrocínio.

Condenados em primeira instância, os policiais recorreram ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) alegando que o direito à ampla defesa foi violado. Ao acolher o recurso sob o fundamento de que o juízo singular não teria analisado a tese defensiva, o TJMG absolveu os acusados por insuficiência probatória.

No STJ, o Ministério Público argumentou que o tribunal estadual deixou de considerar provas importantes, como a perícia no local onde teria ocorrido a tortura e o depoimento de um policial que acompanhou a diligência. Essas provas, segundo o MP, poderiam ter levado à condenação dos acusados.

### **Sem cotejo das provas, reforma da sentença configura omissão**

O relator do caso no STJ, ministro Sebastião Reis Junior, verificou que, de fato, a perícia dos cartuchos deflagrados encontrados no local e o depoimento do policial não foram mencionados na decisão que absolveu os réus. Ele destacou que o juiz de primeira instância fez referência a essas provas na sentença, considerando-as relevantes para a condenação.

O ministro entendeu que "a reforma da sentença, desacompanhada de menção e cotejo desses elementos probatórios, consubstancia clara omissão, já que tal prova ostenta aptidão jurídica para repercutir na convicção no sentido de suficiência de provas para a condenação, sobretudo considerando que o crime de tortura independe de lesão corporal efetiva".

Ao dar provimento ao recurso ministerial, o relator anulou o acórdão de segunda instância e determinou que a corte estadual realize novo julgamento, corrigindo a omissão na análise das provas e cotejando esses elementos com os demais produzidos na instrução do processo.

[Leia a notícia no site](#)

### **Distribuição de royalties pela exploração de petróleo e gás depende da origem do produto**

A Primeira Turma reafirmou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo a qual a distribuição de royalties pela exploração de petróleo e de gás natural depende da origem do produto. Dessa forma, o colegiado entendeu que os municípios que



apenas movimentam esses compostos de origem estrangeira não fazem jus aos royalties, pois não realizam diretamente a exploração.

Os ministros reformaram acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que havia determinado o pagamento de royalties ao município de Bilac (SP) pela instalação de uma estação terrestre de transferência de gás natural (city gate) de origem boliviana. Para o TRF3, a compensação financeira independeria do local de procedência do gás.

A Agência Nacional de Petróleo (ANP) recorreu ao STJ argumentando que o pagamento seria indevido, pois, no caso, o gás natural não é bem da União, mas da Bolívia.

### **Royalties decorrem dos contratos de concessão para exploração no Brasil**

O relator do recurso, ministro Paulo Sérgio Domingues, explicou que os royalties devidos aos entes da federação derivam do contrato de concessão para exploração, em território nacional, de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos pertencentes à União (artigos 21 e 45, II, da Lei 9.478/1997).

"A sua distribuição, portanto, tem relação direta com a produção de petróleo ou gás natural em território nacional. Por consequência lógica, excluem-se as pretensões de repasse de dividendos pela lavra em território estrangeiro", disse.

O ministro lembrou precedente da Primeira Turma no sentido de que o pagamento da compensação financeira "depende da origem do hidrocarboneto que percorre as instalações de extração e transporte, de modo que os municípios que movimentam gás natural ou petróleo de origem terrestre não fazem jus aos royalties da lavra marítima quando não realizam diretamente essa exploração".

Para o relator, o mesmo raciocínio deve ser adotado quanto à nacionalidade dos hidrocarbonetos que transitam nas instalações do município de Bilac. Se derivados da lavra em território nacional, afirmou, enquadrando-se nas hipóteses e especificações de distribuição dos artigos 48 e 49 da Lei 9.478/1997, geram direito ao recebimento de royalties.

Diversamente, destacou o ministro, se no território do município trafegam produtos de extração estrangeira, não há que se falar em direito a royalties, uma vez que não resultam de atividade de extração que imponha às empresas concessionárias a obrigação de recolhimento e repasse de dividendos aos entes brasileiros.

## **Exploração fora do território nacional não é fato gerador de royalties**

"Ainda que o repasse de dividendos tenha caráter compensatório, a exploração estrangeira, fora do território brasileiro, não decorrente da lavra de bens da União, não constitui fato gerador da obrigação de repasse de royalties. Não há valores de repasse provenientes da produção petrolífera no exterior que enseje a pretensão de municípios brasileiros de recebimento de royalties", concluiu.

No caso em julgamento, o ministro verificou que o município não tem direito ao pagamento de compensação financeira, uma vez que o gás natural movimentado em seu território é oriundo da Bolívia, país onde também é processado.

[Leia a notícia no site](#)

## **Sexta Turma absolve réu reconhecido em fotos encontradas pela vítima na rede social de outro suspeito**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) absolveu um homem condenado por roubo que foi reconhecido pela vítima a partir de fotografias retiradas por ela da rede social de um corréu. Para o colegiado, além de as fotos encontradas pela vítima terem sido a única prova que embasou a condenação, o reconhecimento formal do suspeito foi realizado – tanto na delegacia quanto em âmbito judicial – sem respeitar as regras do artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP).

De acordo com o processo, a vítima foi assaltada por dois homens em uma moto e acionou imediatamente a polícia. Os agentes conseguiram capturar o piloto, mas a pessoa que estava na garupa fugiu.

Em investigação própria, a vítima descobriu o perfil do homem preso em uma rede social e, vasculhando sua lista de amigos, encontrou fotos que seriam do comparsa. A vítima levou as fotos à delegacia, onde se formalizou o ato de reconhecimento – procedimento depois repetido em juízo.

## **Reconhecimento baseado na memória visual pode levar a falsas identificações**

Relator do habeas corpus no STJ, o ministro Rogério Schietti Cruz destacou que, assim como o reconhecimento formal de pessoas, a identificação feita a partir da lista de amigos

do corréu em rede social teve por base apenas a memória visual da vítima sobre a fisionomia de alguém que, no dia do crime, foi visto por poucos segundos e sob grande tensão emocional.

O ministro observou que, segundo vários estudos, a vítima em tais circunstâncias pode ser levada a identificações equivocadas, razão pela qual esse reconhecimento, por si só, não é suficiente para comprovar com segurança a autoria do delito.

Além disso, o relator ressaltou que o ato de reconhecimento realizado na delegacia descumpriu os requisitos do artigo 226 do CPP, tendo em vista que não constaram do termo as características da pessoa a ser reconhecida e havia apenas a fotografia do acusado. Na fase judicial, o reconhecimento foi novamente feito em desacordo com o CPP.

### **Acidente sofrido pelo réu pode indicar fenômeno dos "erros honestos"**

Segundo Rogerio Schietti, a defesa apresentou documentos comprovando que o réu tinha se envolvido em acidente de carro um mês antes do crime e sofrido fratura em uma perna. Sobre esse ponto, consta nos autos que, em decorrência do acidente, o acusado estava afastado do trabalho pelo INSS na data dos fatos e assim ficou até dois meses depois do crime.

O ministro relatou, ainda, que uma testemunha disse ter visto o réu com bota ortopédica na véspera do assalto, o que contrasta com a narrativa da vítima de que o criminoso teria descido da moto para anunciar o assalto e, depois, escapado da polícia ao fugir correndo.

Schietti comentou que não se trata de uma insinuação de que a vítima teria mentido, mas que pode ter ocorrido no caso o fenômeno dos "erros honestos" – hipótese em que há uma percepção equivocada da vítima sobre o que realmente aconteceu e quem são as pessoas envolvidas, podendo haver uma distorção da realidade.

"O que se pondera, apenas, é que, não obstante a vítima esteja sendo sincera, isto é, afirmando aquele fato de boa-fé, a afirmação pode não corresponder à realidade por decorrer de um 'erro honesto', causado pelo fenômeno das falsas memórias", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

## **Operadora de TV por assinatura não pode impor ao consumidor responsabilidade total pelos equipamentos**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou abusivas as cláusulas dos contratos de TV por assinatura que, mesmo diante de caso fortuito ou de força maior, impõem ao consumidor a responsabilidade total pelos danos causados aos equipamentos fornecidos pelas operadoras.

O entendimento, por maioria, foi firmado pelo colegiado ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que julgou improcedente a ação civil pública movida pelo Ministério Público de São Paulo (MPSP) contra uma empresa de TV por assinatura e internet. O tribunal estadual considerou válida a cláusula que atribui ao consumidor, em qualquer circunstância, a responsabilidade pelos equipamentos fornecidos em locação ou comodato, como decodificadores de sinal, *modems*, *cable modems* e *smart cards*.

No recurso ao STJ, o MPSP sustentou que a cláusula é abusiva por dar vantagem exagerada ao fornecedor do serviço. A empresa, por sua vez, afirmou que a cláusula serve para resguardá-la contra condutas de má-fé, como dano intencional, comércio no mercado paralelo, apropriação indevida, simulação de furtos ou roubos.

### **Objetivo do consumidor não é alugar equipamentos**

O relator do recurso, ministro Humberto Martins, disse que a relação em debate é de consumo e deve ser resolvida com base no artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Segundo ele, é preciso levar em consideração que o objetivo do consumidor é contratar serviço de TV por assinatura e internet (contrato principal), e não receber equipamentos em comodato ou locação (contrato acessório).

Além disso, o relator ressaltou que, nesse tipo de contrato de adesão, o consumidor não tem a liberdade de obter os equipamentos de outro fornecedor. Assim, o ministro ponderou que, como o consumidor – hipossuficiente – tem de se sujeitar ao comodato ou à locação impostos pela operadora, deve ser considerada abusiva a regra contratual que lhe impõe a assunção do risco pela guarda e pela integridade do equipamento em qualquer situação.

"Seria diferente se o consumidor, sopesando os riscos, benefícios e custos envolvidos na operação, pudesse optar, com liberdade, entre a aquisição do aparelho e o comodato/locação. Nessa hipótese, desde que informado adequadamente, seria possível que o consumidor assumisse, de forma consciente, os riscos decorrentes de sua escolha,

em especial a assunção da responsabilidade pelo perecimento do aparelho em quaisquer circunstâncias", declarou.

### **Conduta ilícita de alguns não autoriza presumir má-fé do conjunto de consumidores**

O ministro apontou também que eventuais prejuízos causados por comprovada ilicitude da conduta de locatários específicos não autorizam a inserção de cláusulas contratuais que presumam a má-fé da generalidade dos consumidores, violando o artigo 4º, inciso III, e o artigo 6º, inciso VIII, do CDC.

Para Humberto Martins, a operadora não pode transferir aos consumidores os riscos inerentes à atividade negocial. Segundo ele, a entrega dos equipamentos ao consumidor é essencial para a prestação do serviço e é do interesse da operadora. "Não interessam ao usuário, portanto, as ferramentas a serem utilizadas na prestação do serviço, e sim a efetiva recepção e fruição do sinal de rede/televisão", declarou.

O relator considerou desproporcional que o contrato acessório de comodato ou locação imponha ao consumidor a responsabilidade integral por algo que serve diretamente ao interesse da prestadora, "enquanto esta, por meio de cláusulas abusivas, pretende se desonerar de todos e quaisquer riscos do contrato e da propriedade".

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

### **Boletins de Audiências de Custódia revelam predominância de crimes relacionados a drogas e patrimônio**

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Secretaria-Geral de Administração (SGADM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**

**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**